



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.556, DE 2013

(Do Sr. Relator)

EMENDA-01-CAS

Ao Projeto de Lei No 1.556, de 2013, que estabelece diretrizes para constarem da Política de Assistência aos Idosos, de modo a estimular, promover e formar Cuidadores Voluntários de Idosos, e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.556, de 2013, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 1.556, DE 2013

(Do Sr. Dep. Agaciel Maia)

Altera dispositivos da Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que "dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências", para incorporar o cuidador voluntário de idosos à rede de assistência ao idoso.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescida da seguinte alínea t, do inciso III, do art. 7º:

.....
t) oferecer treinamento específico ao Cuidador Voluntário de Idosos e promover a inserção desse voluntário na rede de assistência aos idosos;
.....



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo incorporar à Política Distrital do Idoso o Cuidador Voluntário de Idosos como forma de fortalecer os mecanismos empregados para assegurar o bem-estar geral e aperfeiçoamento das práticas de cuidado ao idoso e sua permanência no seio familiar.

Sala das Comissões,de.....de 2015.

DEP. PROF. ISRAEL
Relator